

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### PARECER EM 1º TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 633/2018

#### RELATÓRIO

Vem o Projeto de Lei nº 633/2018 de autoria do Vereador Bispo Fernando Luiz que “Dispõe sobre a utilização de canudos de plásticos, substituindo-os pelos canudos biodegradáveis, nos estabelecimentos privados e nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no Município de Belo Horizonte” à Comissão de Administração Pública para parecer nos termos do art. 52, II, “g” e “l” do Regimento Interno.

Anteriormente foram distribuídas à Comissão de Legislação e Justiça, onde receberam parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, com apresentação de emendas. Na Comissão de Meio Ambiente e Política Urbana houve perda de prazo para manifestação sobre o projeto de lei e na Comissão de Saúde Saneamento recebeu parecer pela sua aprovação.

Designado relator nesta comissão, passo a analisar a matéria.

#### FUNDAMENTAÇÃO

a proposição legislativa em questão é pertinente e louvável, pois pretende proibir no município a utilização de canudos plásticos, um poluidor do meio ambiente, por canudos biodegradáveis. Entretanto, em seu artigo 2º ela invade competência do Executivo Municipal e dos Executivos Estadual e Federal ao proibir a utilização nos órgãos e entidades do Poder Público sediados no município.

A competência para dispor sobre a organização dos órgãos e entidades da administração pública é do prefeito municipal, bem como cabe ao governador e ao presidente da república dispor sobre a organização e funcionamento das suas respectivas administrações públicas. Trata-se de ilegalidade ao se contrapor ao disposto no artigo 88, II, d da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte e inconstitucionalidade na medida que invade atribuições de poderes de outras esferas políticas.

Lado outro, levando-se em consideração a importância da iniciativa legislativa e a oportunidade de sua proposição, apresentamos emenda visando sanar os vícios apresentados e aqui já citados.

A primeira emenda a ser apresentada muda a redação do artigo 1º do projeto de lei deixando a obrigação aos estabelecimentos privados. A segunda emenda autoriza aos órgão e entidades públicas municipais a realizarem a substituição determinada em seu artigo 1º.

A terceira emenda modifica a redação do artigo 3º do projeto de lei e enumera as penalidades pelas infrações aos seus dispositivos.

Com a apresentação das emendas anexas a este parecer, não vemos óbice à presente iniciativa legislativa no que concerne a competência desta comissão.

### CONCLUSÃO

Pelo exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei 633/2018 com a apresentação das emendas anexas.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2018.



**Vereador Reinaldo Gomes**

**Relator**

Approved o parecer do relator
Plenário <u>Carvalhos</u>
Em <u>04/12/18</u>
<u>[Signature]</u>
Presidente da Reunião

EMENDA SUBSTITUTIVA  
Nº \_\_\_\_\_

AO PROJETO DE LEI 633/2018

**Dê-se a seguinte redação ao artigo 3º do Projeto de Lei 633/2018:**

“Art. 3º - O cometimento de infração a implicará a aplicação das seguintes penalidades:

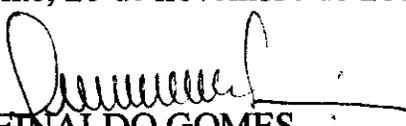
I - notificação e apreensão do produto, no caso de primeira infração;

II - multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) em caso de reincidência;

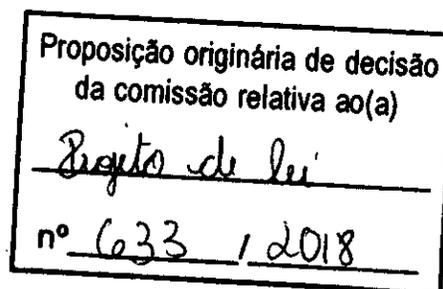
III - interdição da atividade ou do estabelecimento caso de terceira infração pelo mesmo motivo.

Parágrafo único - O valor da multa prevista no inciso II deste artigo será reajustada na mesma data e índice dos preços públicos ou das multas municipais.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2018

  
REINALDO GOMES

Vereador



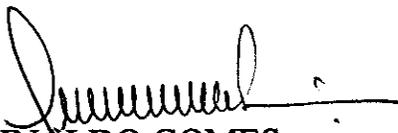
**EMENDA SUBSTITUTIVA**  
Nº \_\_\_\_\_

**AO PROJETO DE LEI 633/2018**

**Dê-se a seguinte redação ao artigo 2º do Projeto de Lei 633/2018:**

“Art. 2º - Ficam os órgãos e entidades dos poderes do município autorizados a realizarem a substituição expressa no artigo 1º.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2018

  
**REINALDO GOMES**  
Vereador

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>Projeto de lei</u> nº <u>633</u> / <u>2018</u>
---

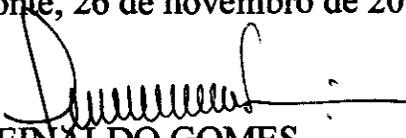
EMENDA SUBSTITUTIVA  
Nº \_\_\_\_\_

AO PROJETO DE LEI 633/2018

Dê-se a seguinte redação ao artigo 1º do Projeto de Lei 633/2018:

“Art. 1º - O uso de canudos de plástico deverá ser substituído pelo uso de canudos biodegradáveis nos estabelecimentos privados sediados no município.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2018

  
REINALDO GOMES

Vereador

Proposição originária de decisão da comissão relativa ao(a) <u>projeto de lei</u> nº <u>633</u> / <u>2018</u>
--



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG	FI.
C.C.	31

PL Nº 633 / 2018

**CONCLUSO** para discussão e votação em **1º Turno**.

Em: 04 / 12 / 18

C.C. 638  
Divisão de Apoio Técnico-operacional - DIVATO

Avulsos distribuídos em: 04 / 12 / 18

C.C. 638

DIVATO